



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITUR

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.216, de 13 de agosto de 1.990.

AUTORIZA PERMUTA DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E USO DE MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o fornecimento de mão-de-obra e uso de máquinas da Municipalidade, no loteamento a ser implantado nesta cidade, denominado "JARDIM BEATRIZ", a saber:- A) movimento de terra: 2.200 viagens com 5,00 m³ a CR\$ 300,00 por viagem, totalizando CR\$ 660.000,00; B) abertura de ruas e limpeza de lotes: 200 horas a CR\$ 2.080,00 por hora, totalizando CR\$ 416.000,00; C) acerto para assentamento de guias e sarjetas: 30 horas a CR\$ 2.080,00 por hora, totalizando CR\$ 62.400,00; D) execução de aproximadamente 55,00 m de linha de tubos de Ø 1,50 m: 55,00 m a CR\$ 7.988,98 por metro, totalizando CR\$ 439.394,00; E) execução de aproximadamente 80,00 m de linha de tubos de Ø 0,80 m: 80,00 a CR\$ 5.000,00 por metro, totalizando CR\$ 400.000,00; sendo que a avaliação total dos serviços a serem prestados pela Municipalidade atinge o valor de CR\$ 1.977.794,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros), com uma área de terra de propriedade do senhor ANTONIO DANTE DE OLIVEIRA BUSCARDI, objeto do Decreto Desapropriatório nº 1.766, de 07 de março de 1.990, necessária à CONSTRUÇÃO DO CEFAM - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO, com a seguinte descrição:- "área localizada a 190,00 m da Praça Cubatão, lado direito de quem desta última segue pela Avenida Heitor Alves Gomes, medindo de frente 70,00 m; do lado direito de quem da referida Avenida Heitor Alves Gomes olha para a área mede 158,00 m, confrontando com propriedade de Fernando Gilberto Orrico; do lado esquerdo mede 134,00 m, confrontando com a propriedade do desapropriando; e, nos fundos, com a mesma confrontação, mede 74,00 m; perfazendo assim uma área de 9.888,97 m² (nove mil, oitocentos e oitenta e oito metros e noventa e sete decímetros quadrados)", sendo que referida área recebeu no Processo Administrativo nº 007/90, a mesma avaliação, ou seja, CR\$ 1.977.794,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros).

ARTIGO 2º - A escritura de permuta ora autorizada deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame do Título de Domínio da área desapropriada.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de agosto de 1.990.



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

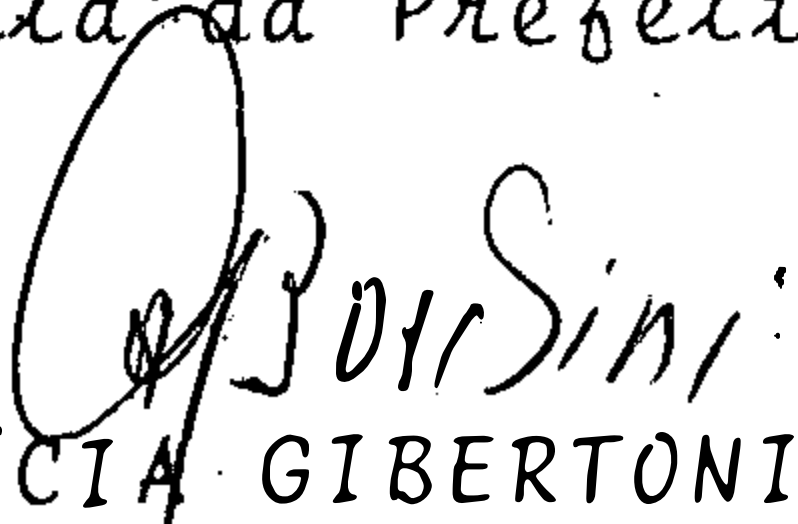
ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.216, de 13/agosto/1.990.

fls. 2


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-